

/A Professora Suzani Cassiani Souza, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação Científica e Tecnológica, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Egrégio Colegiado de Curso do PPGECT, no dia 21 de agosto de dois mil e nove

RESOLVE:

APROVAR a Norma Regimental Interna de Bolsistas do PPGECT

Art. 1º - Todo bolsista de mestrado ou doutorado do PPGECT, com bolsa de qualquer agência de fomento ou da UFSC (REUNI ou outra), deverá entregar na Secretaria, no ato da assinatura do termo de concessão da bolsa:

I – um plano de trabalho detalhado, devidamente avalizado pelo Orientador, com cronograma de atividades previstas, horário de permanência na UFSC, disciplinas previstas para serem cursadas, etc, plano este a ser executado durante toda vigência da bolsa, e

II – declaração pessoal, também avalizada pelo Orientador, de que se compromete a cumprir o seu plano de trabalho.

§ 1º - Os atuais bolsistas (período 2008/2009) também deverão encaminhar à secretaria do PPGECT o referido plano de trabalho, correspondente ao período em que ainda irá vigorar a bolsa.

§ 2º - Bolsistas de ingresso anterior a 2008 estão dispensados das exigências desta Norma.

Art. 2º - O bolsista deverá se comprometer a cumprir horário de permanência na UFSC conforme seu plano de trabalho, durante todo o período de vigência da Bolsa;

Art. 3º - Todo trabalho de campo (visitas, trabalhos, pesquisa em escolas, etc, na cidade Florianópolis ou fora dela), relacionado com o respectivo projeto de dissertação ou tese, deverá estar previsto explicitamente no cronograma do plano de trabalho, e somente assim se justificará ausência da UFSC no respectivo período.

Art. 4º - O bolsista deverá cumprir as datas de entrega de projeto, qualificação e defesa, conforme o regimento do Programa, sob pena de ter sustada sua bolsa.

Art. 5º - O bolsista se compromete a defender sua tese/dissertação no período previsto no Regimento do PPGECT (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado).

Art. 6º - Fica instituída, no âmbito do PPGECT, a Comissão de Acompanhamento de Bolsistas, que será composta por três docentes efetivos do Programa, indicados pela Coordenação, com mandato de dois anos iniciados em março.

§ 1º – A primeira Comissão de Acompanhamento de Bolsistas terá mandato excepcional até fevereiro de 2011.

Art. 7º - Ao final de cada semestre letivo, máximo de 15 dias após seu término, cada bolsista deverá encaminhar à Comissão de Acompanhamento de Bolsistas do PPGECT um

Relatório das Atividades realizadas enfatizando, principalmente, aquelas relativas a elaboração de sua tese/dissertação, com o parecer do Orientador.

§ Único – O bolsista REUNI deverá também anexar cópia do seu Relatório encaminhado à PRPG, contendo o registro das respectivas atividades do período.

Art. 8º - A não entrega do Relatório ou um parecer não favorável do Orientador, implicará na suspensão compulsória da Bolsa.

Art. 9º - A Comissão de Acompanhamento de Bolsistas terá 15 dias para apreciar o Relatório e emitir parecer individual, sobre cada bolsista.

Art. 10º - O(s) parecer(es) da Comissão de Acompanhamento de Bolsistas será(ão) apreciado(s) na primeira reunião do Colegiado após o início do semestre subsequente.

Art. 11º - A apreciação do(s) parecer(es) da Comissão de Acompanhamento de Bolsistas pelo Colegiado poderá resultar em suspensão da Bolsa.

Art. 12 - A condição de bolsista torna obrigatória a presença do aluno em todos os seminários (regulares e especiais) organizados pelo Programa.

§ Único – Eventuais ausências deverão ser justificadas à Comissão de Acompanhamento dos Bolsistas.

Art. 13 - Esta Norma Regimental passa a vigorar a partir de 21 de agosto de 2009.

Art. 14 - Casos especiais, mediante solicitação do interessado com o devido arrazoado, serão analisados pela Comissão de Acompanhamento de Bolsistas, que emitirá parecer para apreciação do Colegiado do Programa.

Norma Regimental Interna para Bolsistas do PPGECT aprovada pelo Colegiado do PPGECT na Reunião do dia 21 de agosto de 2009.